

Table with columns for department codes (e.g., 26.21, 26.22), descriptions of expenses (e.g., Pessoal Fixo, Material Permanente), and monetary values in columns.

TOTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

TOTAL GERAL DO REAJUSTAMENTO ORÇAMENTARIO DE 1946

DECRETO N. 16.066, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a lotação de cargo no Departamento da Produção Industrial da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei 14.133, de 16 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, no Departamento da Produção Industrial, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Técnico Industrial, pagário K, criado pelo Decreto-Lei n.º 16.033 de 3 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente Decreto correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.071, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos na Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo autorizada a conceder isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration - U.N.R.R.A.) e ao pessoal dessa organização em função do território da Estância.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.072, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00.

Código Local: — 1 — Instalação de Serviços Novos. Código Geral: — 8.02.4 — Despesa — Administração Geral — Governo — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado às despesas com a instalação de Superintendência das Estâncias, inclusive admissão de pessoal extranumerário de necessidade urgente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.073, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Gualumbé, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Gualumbé, naquele município, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local, a saber: — um terreno de forma regular, com a área de 6.400,00m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), constituído pela quadra urbana localizada entre as ruas 5 (cinco), 7 (sete), 12 (doze) e 14 (quatorze).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.074, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.875,00, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Serra Negra, um crédito especial de Cr\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), destinado ao pagamento dos proventos da aposentadoria concedida ao sr. Maximiano Franco de Godoy, pelo decreto n.º 15, de 16 de maio de 1946, relativos ao período compreendido entre 15 de maio e 31 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.069 DE 12 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação e ampliação da carreira de trabalhador e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Trabalhador, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei, como segue:

a) os da classe "F" passam a pertencer à classe "I"; b) os da classe "E" passam à classe "H"; c) os da classe "D" passam à classe "G"; e d) os das classes "C" e "B" passam à classe "F".

Artigo 3.º — Nos cargos das classes "E" e "F" da carreira ora reestruturada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de Trabalhador do Quadro Provisório, na forma da tabela anexa.

§ 1.º — Os ocupantes de cargos do Quadro Provisório, abrangidos por este decreto-lei e que estejam atualmente percebendo vencimento de padrão numérico superior aos das classes em que são ora reclassificados, fica